



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Americana	04/2021 (5 registros).
Amparo	01/2021 (1 registro); 02/2021 (1 registro).
Botucatu	02/2020 (15 registros); 02/2021 (09 registros).
Caraguatatuba	01/2020 (02 registros).
Cosmópolis	02/2020 (01 registro); 04/2020 (01 registro); 06/2020 (01 registro).
Guaratinguetá	01/2020 (16 registros).
Mogi Guaçu	01/2021 (01 registro).
Oeste	01/2021 (13 registros); 02/2021 (20 registros); 03/2021 (10 registros).
Presidente Prudente	01/2021 (03 registros).
São José dos Campos	05/2021 (60 registros).
São José do Rio Preto	01/2021 (05 registros).
Socorro	03/2021 (01 registro).
Taubaté	/2021 (08 registros); 97/2021 (10 registros); 366/2021 (05 registros).
Várzea Paulista	03/2021 (09 registros).

DECIDIU: pelo referendo das interrupções de registro. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, José Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. **Votos contrários:** não houve. **Abstencões:** Edilson Reis, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio. -----

V.I.II. Relação de Pessoas Físicas:-----

Relação nº A-300551 – Ref. Período de abril de 2021 (128 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo da Relação de Profissionais A-300551 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airtton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Ineivea Santana de Farias e Marcos Augusto Alves Garcia.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300522 – Ref. Período de abril de 2021 (72 registros).-----**DECIDIU:**
Pelo referendo da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300522 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineiva Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos e Washington Castro Alves da Silva. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Kenetty Domingues Lima, Luiz Carlos Mendes e Marcos Augusto Alves Garcia. A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos;-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

NÚMERO DE ORDEM 1: - A-90601/2004 T1 - NEUDENIR JETER PEDRASSOLLI - **DECIDIU:** quanto ao deferimento da regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29225433, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - A-168/2021 - LEANDRO ROGERIO GONÇALVES - **DECIDIU:** quanto ao deferimento quanto à solicitação de cancelamento da ART nº 28027230201161731.-----

NÚMERO DE ORDEM 3: - A-312/2005 V5 - SERGIO GONÇALVES - **DECIDIU:** Por restituir o presente processo à UGI Marília, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução nº 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - A-582/2020 - GABRIEL APARECIDO FERREIRA DE MELLO - **DECIDIU:** Pelo deferimento do cancelamento da ART nº 28027230200560193, do Engenheiro Mecânico Gabriel Aparecido Ferreira de Mello, face ter sido constatado que os serviços citados na ART, não foram executados pelo mesmo, tendo sido contratada a Engenheira Civil Dayane Cristina Biazotto, para a realização dos serviços de instalação de Sistema de Proteção Contra Incêndio, conforme ART nº 2802723020077149, anexada de fls. 16/17.-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - C-567/2010 V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA – UNIVEM - **DECIDIU:** 1.Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre, 2022/2º semestre e 2023/2º semestre: Pelo retorno do processo à CEEMM no início do segundo semestre de 2021. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4. Que sejam procedidas as alterações cabíveis quanto à identificação das turmas de egressos no sistema CREANET.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - C-26/2021 - CREA-SP - BRUNO MIRANDA DE ANDRADE - **DECIDIU:** que o profissional seja oficiado a apresentar: 1.A cópia autenticada do contrato social e/ou alteração contratual da empresa objeto da consulta. 2.A prestação de informação se a atividade de “organização” (alínea “g”) em festas e eventos contempla: 2.1.A atuação na área de projeto, fabricação, inspeção, montagem, instalação e manutenção de equipamentos para recreação. 2.2.A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

instalação de estruturas temporárias. 3. O detalhamento da atividade de confecção (alínea "h") de peças do vestuário.-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - C-59/2021 - PRIMO ALBERTO CARRARA - **DECIDIU:** 1. Que o engenheiro mecânico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, pode se responsabilizar pelo registro de ART relativa à elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio. 2. Que preliminarmente o processo seja encaminhado à UGI Guarulhos para fins de realização de diligência junto à empresa GRUAirport para fins de verificação do informado, com a juntada ao processo de cópias de folhas do manual de procedimentos citado. 3. O retorno do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - C-192/2021 - CREA-SP - TJSP COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA GAMA - **DECIDIU:** Face o exposto, e tendo em vista a consulta formulada pela Exma Sra Doutora Juíza de Direito da Comarca de São Sebastião da Gramma, quanto a quais profissionais possuem habilitação para averiguação de regularidade em aparelho medidor de hidrômetro. É de entendimento dessa Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que o profissional habilitado para averiguação de regularidade em aparelho medidor de hidrômetro, e manutenção, inspeção e utilização dos equipamentos da bancada de calibração de hidrômetros, aprovadas pelo órgão meteorológico nacional INMETRO, é o Engenheiro com atribuições plenas do artigo 12, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - C-220/2020 - CREA-SP - GIOVANI APARECIDO DE ABREU VAZ - **DECIDIU:** que o Engenheiro de Produção – Mecânica Giovanni Aparecido de Abreu Vaz seja oficiado no sentido de que o mesmo não possui atribuições para a emissão de laudos técnicos de equipamentos como escavadeiras e caminhões quanto ao atendimento das Normas Regulamentadoras NR 11, NR 12 e NR 18.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - C-564/2020 C1 - CREA-SP - ALAN DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** que o Engenheiro Eletricista Alan de Oliveira seja oficiado no sentido de que a atividade de manutenção de bombas de recalque trata-se de uma atividade pertinente à área mecânica, demandando a responsabilidade de profissional detentor das seguintes atribuições; a) Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes; b) Artigo 22 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, observada a respectiva modalidade profissional; c) Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, observada a respectiva modalidade profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - C-640/2020 - CREA-SP - VINICIUS PINHATI BARBOSA - **DECIDIU:** que o profissional Vinicius Pinhati Barbosa seja oficiado no sentido de que na qualidade de Engenheiro Mecânico, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, pode se responsabilizar pelo registro de ART relativa à elaboração do projeto de sistema de prevenção contra incêndio.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - C-683/2020 - CREA-SP - MARCELO BREDAS MASSARO - **DECIDIU:** que o profissional seja oficiado a apresentar cópia autenticada do contrato social e/ou alteração contratual da empresa objeto da consulta, para fins de análise da compatibilidade entre as suas atribuições profissionais e as atividades desenvolvidas pela empresa em questão.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - F-215/1953 V3 - JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico José da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conceição Jubileu (segunda responsabilidade técnica), a partir de 06/11/2017 (despacho de fl. 168 - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pela renumeração de fls. 123/168.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: - F-3729/2005 V2 - JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico José da Conceição Jubileu (segunda responsabilidade técnica), no período de 19/02/2015 (despacho de fl. 227-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 12/01/2019 (término do contrato de fls. 220/224), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - F-308/2017 - RUPOLO D. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pelo indeferimento do requerimento de cancelamento de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2.Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - F-2007/2013 V2 - LM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS - ME - **DECIDIU:** 1-Indeferir o pedido de cancelamento do registro do INTERESSADO neste Conselho Profissional, e 2-Requerer a designação de profissional registrado no CREA, com habilitação técnica compatível às atividades desenvolvidas pelo INTERESSADO para ser anotado como responsável técnico, tendo em vista que a atividade desenvolvida remete a necessidade.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - F-20028/2003 - USINAGEM JB LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2.Pelo indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento de registro por parte da interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM 19: - PR-223/2021 - JOÃO MENDES PINTO FILHO - **DECIDIU:** 1.Pelo deferimento do requerimento de interrupção de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica João Mendes Pinto Filho em face das atividades desenvolvidas. 2.Pela adoção das providências cabíveis, caso ainda não o tenham sido, com referência à obrigatoriedade de registro da empresa Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - PR-216/2021 - DAVI GOUVEIA MARTINS - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Davi Gouveia Martins, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de COORDENADOR DE VENDAS (Gerente), atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - PR-157/2021 - RAFAEL AUGUSTO SILVEIRA ROCHA LEITE - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA Rafael Augusto Silveira Rocha Leite, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de ANALISTA ENGENHARIA COMPRAS I, atua na área tecnológica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 22: - PR-222/2021 - ALIEN VIGANO DE SOUZA - **DECIDIU:** No âmbito desta especializada pela não concessão da interrupção de registro do interessado ENGENHEIRO MECÂNICO Alien Vigano de Souza neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de TÉCNICO DE VENDAS I, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 23: - PR-253/2021 - FÁBIO WAJCHMAN - **DECIDIU:** 1.Pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Fábio Wajchman em face das atividades desenvolvidas. 2.Pela verificação da situação de registro da unidade da empresa Flowserve do Brasil Ltda. (CNPJ nº 61.628.780/0001-03), com a realização de diligência in loco em suas instalações.-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - PR-190/2021 - RAFAEL LUIZ BARBOSA SILVA - **DECIDIU:** quanto ao indeferimento do requerimento de interrupção de registro do Engenheiro Mecânica Rafael Luiz Barbosa Silva em face do fato de que as atividades desenvolvidas descritas às fls. 12/12-verso possuem natureza técnica.-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - SF-2611/2020 - INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 583/2020 – OS 5755/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 26: - SF-4514/2020 - ALPES REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 1785/2020 OS 31209/2020 nos termos do disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - SF-761/2021 - FABIO ROCHA DOS SANTOS - ME - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 533/2021 e pelo prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - SF-4130/2020 - PAVAN ENGENHARIA LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empres 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 116/2021 – O.S. nº 29611/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 29: - SF-273/2021 - D S MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 418/2021 – OS 1276/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 30: - SF-582/2017 - NOVOJATO INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico de profissional da área metal/mecânica com atribuições compatíveis. 2.Pela notificação da empresa para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - SF-1418/2018 ORIG. E V2 - JOSÉ MARCELO BORDIN - **DECIDIU:** 1.Pela abertura de 26 (vinte e seis) outros procedimentos de ordem SF em face do Engenheiro Civil José Marcelo Bordin (Crea-SP n.º 5060903903), instruídos com cópias do presente procedimento, tendo como assunto, de forma respectiva, a anulação das demais 26 (vinte e seis) ART's registradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

por este profissional contendo em seus respectivos campos de observações o registro de realização de montagem e estabilidade de aparelhos ou de parques de diversões ou montagem de estrutura de parques de diversões (28027230181534838, 28027230181518171, 28027230181468769, 28027230181415981, 28027230181322814, 28027230181315510, 28027230181308818, 28027230181278182, 28027230181254190, 28027230181246106, 28027230181102327, 28027230181079461, 28027230180912145, 28027230180781006, 28027230180737065, 28027230180764209, 28027230180311590, 28027230180315442, 28027230172874327, 28027230172886423, 28027230172894343, 28027230171888235, 28027230171677872, 28027230171684721, 28027230171584993, 28027230171602483), com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 1.1.A Unidade de Atendimento deverá observar que cada procedimento a ser aberto irá tratar de apenas uma ART. 2.Após o cumprimento de todas as determinações retro, pelo retorno do procedimento para continuidade da apuração. 3. Pelo arquivamento do presente procedimento.-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - SF-2128/2019 - FABRÍCIO JOSÉ BELEI - **DECIDIU:** 1.Pela anulação do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 915/2020 de 17/12/2020. 2.Pela abertura de outro procedimento de ordem SF em face do interessado, instruído com cópias do presente procedimento, tendo como assunto a anulação da ART n.º 28027230172614031, com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 2.1.Após o cumprimento de todas as determinações retro, pelo encaminhamento à CEEMM do novo procedimento para continuidade da apuração. 3.Pelo cumprimento do item 1 da Decisão CEEMM/SP n.º 915/2020 de 17/12/2020.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - SF-190/2013 - CREA-SP - **DECIDIU:** 1.Pela lavratura de Auto de Infração em face do Grêmio Recreativo Cultural Torcida e Escola de Samba Sangue Jovem por infração ao artigo 6º, alínea “a”, da Lei n.º 5.194/1966, devido a realização de atos reservados aos profissionais de que trata esta lei (construção de carro alegórico sem a participação de profissional legalmente habilitado, para execução das atividades de projeto e direção, na modalidade da Engenharia Mecânica e detentor de atribuições dos artigos 31 ou 32 do Decreto Federal 23.569/33, do artigo 3º da Resolução nº 139/64 do Confea ou do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 34: - SF-495/2021 - CREA-SP - **DECIDIU:** 1. Que o presente procedimento tenha como assunto a anulação da ART n.º 28027230201186970 (Substituição retificadora à 28027230201138115) registrada em 29/09/2020 pelo Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos José Chicaglione (Crea-SP n.º 0601743659), com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 2. Realizar diligência na empresa REPRO ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (Crea-SP n.º 0928411) para: 2.1. Requerer a ART registrada pelo profissional responsável pela atividade técnica “Execução Montagem Segurança na Operação em Máquinas, Equipamentos e Instalações” correspondente a ART nº 28027230201186970 (Substituição retificadora à 28027230201138115) registrada em 29/09/2020 pelo Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos José Chicaglione (Crea-SP n.º 0601743659), sob pena de caracterização de infrações à alínea “e” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 2.2. Dar ciência à empresa que nos termos do ANEXO I – GLOSSÁRIO publicado pela Resolução nº 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica “Consultoria” é definida como a atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço; e “Execução” é definida como a atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra. 2.3. Dar ciência à empresa quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 3. Após o cumprimento de todas as determinações retro, pelo retorno do procedimento para continuidade da apuração.-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - SF-496/2021 - CREA-SP - **DECIDIU:** 1. Que o presente procedimento seja vinculado ao procedimento SF-000495/2021, o qual terá como assunto a anulação da ART n.º 28027230201186970 (Substituição retificadora à 28027230201138115) registrada em 29/09/2020 pelo Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos José Chicaglione (Crea-SP n.º 0601743659), com a notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa nº 85/11 do Confea. 2. Nos autos do procedimento SF-000495/2021 será realizada diligência na empresa REPRO ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (Crea-SP n.º 0928411) para: 2.1. Requerer a ART registrada pelo profissional responsável pela atividade técnica “Execução Montagem Segurança na Operação em Máquinas, Equipamentos e Instalações” correspondente a ART n.º 28027230201186970 (Substituição retificadora à 28027230201138115) registrada em 29/09/2020 pelo Engenheiro Agrimensor, Engenheiro de Segurança do Trabalho Carlos José Chicaglione (Crea-SP n.º 0601743659), sob pena de caracterização de infrações à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 e ao artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977. 2.2. Dar ciência à empresa que nos termos do ANEXO I – GLOSSÁRIO publicado pela Resolução nº 1.073, de 19.04.2016, do Confea, a atividade técnica “Consultoria” é definida como a atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado, com a finalidade de subsidiar a ação do responsável técnico pela execução de obra ou serviço; e “Execução” é definida como a atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de um serviço ou obra. 2.3. Dar ciência à empresa quanto à obrigatoriedade de observância ao determinado pela Resolução Confea nº 1.050, de 13/12/2013 (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências). 3. Procedida a vinculação ao procedimento SF-000495/2021 nos termos do item 1 retro, pelo retorno do procedimento para continuidade da apuração.-----

NÚMERO DE ORDEM 36: - SF-98/2021 - LOURENÇO & LOURENÇO LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à unidade de origem para fins de informação acerca da protocolização do original da correspondência de fls. 22/23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em data anterior à emissão do Auto de Infração nº 27563/2020 – PSD, com a sua juntada ao processo (se for o caso). 3.O retorno do presente processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 37: - SF-357/2021 - SERVIÇOS & SERVIÇOS INDÚSTRIA METALÚRGICA E INSTALAÇÕES DE COIFAS LTDA. - **DECIDIU:** 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pelo encaminhamento preliminar do processo à Gerência Jurídica de Consultivo - GCS para fins de manifestação se cabe razão à interessada acerca da incompetência da UGI Marília para aplicar a multa imposta, bem como sobre a continuidade quanto ao julgamento do auto de infração por parte da CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - SF-202/2020 - DABEA SERVICE LTDA - **DECIDIU:** 1.Pelo encaminhamento do processo à gerência de fiscalização para aplicação do previsto no artigo 12, sem julgamento do mérito, não havendo mais providência a serem adotadas por esta Câmara Especializada.-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - SF-237/2020 - DABEA MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO - EIRELLI - **DECIDIU:** 1.Pelo encaminhamento do processo à gerência de fiscalização para aplicação do previsto no artigo 12, sem julgamento do mérito, não havendo mais providência a serem adotadas por esta Câmara Especializada.-----

NÚMERO DE ORDEM 40: - SF-443/2019 - CGR ELISMOL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. – **DECIDIU:** 1.Pelo encaminhamento do processo à gerência de fiscalização para aplicação do previsto no artigo 12, sem julgamento do mérito. 2.Que sejam utilizados os outros mecanismos de penalização conforme consigna a informação da gerência da fiscalização, uma vez que permanece o débito de 2020.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade de Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio César Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários.

Abstencões: Edilson Reis.-----

2.Destaques: -----

NÚMERO DE ORDEM 4: - A-379/2006 T1 - SILVIO PARREIRAS DOS SANTOS - : tendo em vista a revisão procedida no processo, foi verificado que na pauta de 08/04/2021, no caso do processo A-379/2006 T1, foi indevidamente transcrito o relato referente ao nº de ordem 13 - processo A-007/2019 (interessado: Israel Marcos Macedo). **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 593ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

determinar o cancelamento da ART nº 28027230200306717, tendo em vista que o serviço não foi executado, conforme apurado pela UGI Santo André.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airtton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade de Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, José Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio César Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstencões:** Edilson Reis e Ineivea Santana de Farias.-----

São Paulo, 20 de maio de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi
Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM